

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS  
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que o agente de contratação municipal e sua equipe de apoio, designados pelo ato próprio vigente, realizarão licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MAIOR LANCE**, correspondente à maior oferta de outorga anual, cujo objeto está definido neste edital e seus anexos, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 051/2025, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, da legislação municipal de posturas, sanitária, ambiental, urbanística, de acessibilidade, segurança e demais normas pertinentes à matéria e exigências estabelecidas neste edital.

**1. DA ABERTURA**

- 1.1. Cadastro de propostas no site: até às 08h59min do dia 30 de junho de 2026.
- 1.2. Data e horário de abertura da sessão pública: às 9h do dia 30 de junho de 2026.
- 1.3. Cadastro de propostas iniciais e disputa: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 1.4. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para concessão onerosa de uso de espaço público na Praça Pedro Bernardino da Silva, localizada no Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC, correspondente ao Box 01/container já instalado pelo Município, destinado à exploração comercial de produtos alimentícios, mediante maior lance, correspondente à maior oferta de outorga anual, conforme regras, obrigações, especificações técnicas e condições previstas neste edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- 2.2. O critério de julgamento será maior lance, correspondente à maior oferta de outorga anual, considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor anual em favor do Município, respeitado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano.
- 2.3. A concessão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão motivada, interesse público, adimplência da concessionária, avaliação favorável da fiscalização e observância do prazo máximo de até 10 (dez) anos autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.
- 2.4. O objeto não implica alienação, transferência de propriedade, desafetação do bem público, exclusividade sobre áreas abertas da praça ou restrição injustificada de acesso gratuito às áreas de uso comum do povo.

**2.4.1. Descrição detalhada do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	CRITÉRIO	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BOX 01/CONTAINER DA PRAÇA PEDRO BERNARDINO DA SILVA – MORRO GRANDE, JÁ INSTALADO PELO MUNICÍPIO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AUTORIZADOS, COM OBRIGAÇÕES DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, CUSTEIO DE ENERGIA ELÉTRICA, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, RESÍDUOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	ANO	1	MAIOR OFERTA DE OUTORGA ANUAL	R\$ 3.000,00

- 2.5. A concessionária deverá observar o horário autorizado de funcionamento das 08h às 22h, inclusive com atendimento regular às segundas-feiras, finais de semana e feriados, ressalvada eventual autorização formal excepcional do Município nos termos do Termo de Referência.
- 2.6. As regras específicas de exploração comercial, produtos permitidos, produtos condicionados, produtos vedados, equipamentos admitidos, tabela de preços ao consumidor, horários, limpeza, energia elétrica, placas, fiscalização operacional e demais condições de uso constam do Termo de Referência – Anexo I, que integra este edital para todos os fins.
- 2.7. A licitante vencedora deverá observar integralmente o Termo de Referência, a minuta contratual, os projetos, as pranchas técnicas e os demais anexos, cabendo à Administração Municipal aprovar previamente o plano operacional e a tabela de preços ao consumidor antes do início da exploração do espaço.

### **3. DA RECEITA, OUTORGA E ENCARGOS OPERACIONAIS**

- 3.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, o presente certame não representa despesa ordinária de aquisição de bens ou serviços pela Administração, mas geração de receita pública mediante pagamento de outorga anual pela concessionária vencedora.
- 3.2. O valor mínimo da outorga anual é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vencendo a licitante que ofertar a maior outorga anual, observado o modo de disputa definido neste edital.
- 3.3. A outorga anual deverá ser paga em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e, nos anos subsequentes, até o aniversário anual da contratação, salvo forma diversa expressamente definida no instrumento contratual.
- 3.4. Além da outorga anual, correrão por conta exclusiva da concessionária todos os custos de operação da atividade, inclusive energia elétrica integral do container, alvarás, licenças, taxas, tributos, encargos trabalhistas, materiais de limpeza, utensílios, placas de identificação, lixeiras, equipamentos, manutenção operacional e adequações autorizadas.
- 3.5. A energia elétrica consumida no container será integralmente custeada pela concessionária. Havendo medidor individual, a concessionária deverá pagar diretamente ou ressarcir integralmente o consumo apurado. Na ausência de medidor individual, o contrato definirá critério objetivo de rateio, estimativa, submedição, ressarcimento e comprovação de pagamento, sendo vedado o uso gratuito da energia pública.

### **4. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL**

- 4.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia no Box 01/container e no entorno da Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou setor indicado no aviso de licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.
- 4.2. A vistoria tem por objetivo permitir a avaliação das condições do container, acessos, entorno, banheiros, infraestrutura elétrica, área de circulação, pontos de resíduos, restrições operacionais, projetos e demais peculiaridades relevantes à formulação da proposta de outorga.
- 4.3. A Administração fornecerá atestado de vistoria quando realizada. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local, assumindo integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.
- 4.4. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições do container, da praça, do entorno ou das obrigações previstas neste edital e anexos.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar desta concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem às condições de

participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 5.1.1.** Para fins de compatibilidade com o objeto, o interessado deverá demonstrar, por meio de seu ato constitutivo, contrato social, estatuto, certificado de condição de microempreendedor individual, cartão CNPJ ou documento equivalente, que exerce atividade econômica compatível com a exploração comercial autorizada para o espaço público concedido, especialmente atividades relacionadas a alimentação, lanchonete, cafeteria, conveniência, comércio varejista de produtos alimentícios, serviços de alimentação ou atividades similares.
- 5.1.2.** A aferição da compatibilidade do ramo de atividade será realizada pelo agente de contratação, podendo ser promovida diligência, quando necessário, para esclarecimento da pertinência entre a atividade empresarial do licitante e o objeto da concessão onerosa de uso.
- 5.2.** Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.3.** É vedada a participação de proponente na condição de pessoa física, admitindo-se exclusivamente a participação de pessoa jurídica regularmente constituída, inclusive microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que compatível com o objeto licitado e atendidas as demais exigências deste edital.
- 5.4.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza simples e unitária do objeto, da existência de apenas um espaço público concedido, da necessidade de responsabilização direta da futura concessionária perante o Município e da inexistência de complexidade técnica, econômica ou operacional que justifique a atuação consorciada.
- 5.5.** Não poderá participar desta licitação o interessado:
- 5.5.1.** Cujo objeto social ou ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.5.2.** Que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.5.3.** Pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Sangão/SC;
- 5.5.3.1.** O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada, coligada ou sucessora, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5.4.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.5.4.1.** Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5.5.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.5.6.** Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 5.5.7.** Que pretenda explorar o espaço público por meio de cessão, sublocação, arrendamento, empréstimo, parceria informal, exploração compartilhada ou qualquer outra forma de transferência a terceiro não autorizada expressamente pelo Município;
- 5.5.8.** Que não possua condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômicas, operacionais ou documentais mínimas para assumir as obrigações decorrentes da concessão onerosa de uso, nos termos deste edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e demais anexos.
- 5.6.** A participação nesta licitação implica automaticamente a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 5.6.1.** A participação no certame implica ciência de que o bem público objeto da concessão permanecerá de propriedade do Município de Sangão/SC, mantendo sua natureza pública e sua afetação ao uso coletivo, não podendo ser alienado, onerado, dado em garantia, cedido, transferido ou explorado em desconformidade com o edital, o contrato e a legislação aplicável.
- 5.6.2.** A participação também implica ciência de que a exploração econômica do espaço deverá observar integralmente as regras previstas no Termo de Referência, na minuta contratual, nos projetos, pranchas técnicas, termo de vistoria, normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas, segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis.
- 5.7.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, obtenção de documentos, cadastramento no sistema, participação na sessão pública, eventual vistoria, regularização documental e demais providências necessárias à participação no procedimento licitatório, independentemente do resultado do certame.
- 5.8.** Como condição para participação nesta concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando cabível;
- 5.8.1.1.** A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ainda que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 5.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- 5.8.3.** Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.8.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.8.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando-se o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.8.7.** Que cumpre, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.8.8.** Que conhece e aceita as condições do espaço público, do container instalado, dos acessos, da infraestrutura existente e dos demais elementos técnicos disponibilizados no processo;
- 5.8.9.** Que está ciente de que o pagamento da outorga ofertada, a obtenção e manutenção das licenças e autorizações necessárias, bem como o cumprimento das obrigações operacionais da concessão, observarão as regras previstas neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

- 5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 5.10. O Município poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade do ramo de atividade, a autenticidade das declarações, a existência de impedimentos, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a regularidade documental, a conformidade da proposta e quaisquer outros elementos necessários à correta instrução e julgamento do certame.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.
- 6.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sangão/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. Para participação na concorrência, o proponente deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis e exigidas pela plataforma, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável.
- 6.4. O licitante é responsável pela veracidade das declarações prestadas no sistema eletrônico, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela fidelidade das informações cadastradas em seu nome, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital em caso de declaração falsa, omissão relevante, fraude documental ou uso indevido do sistema.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação, habilitação, proposta ou execução contratual sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital, na minuta contratual e nas demais normas aplicáveis.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.1.1. O licitante deverá registrar sua proposta, em campo próprio do sistema, indicando o valor anual da outorga ofertada ao Município, que deverá ser igual ou superior ao valor mínimo estabelecido neste edital.
- 7.1.2. Para fins desta licitação, considera-se proposta o valor anual ofertado pelo licitante pela concessão onerosa de uso do espaço público, correspondente ao montante que se compromete a pagar ao Município de Sangão/SC pela exploração econômica do Box 01/container da Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.
- 7.2. O valor mínimo da proposta será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano, sendo desclassificada a proposta inicial ou lance que apresentar valor inferior ao mínimo fixado pela Administração.
- 7.3. O valor ofertado deverá corresponder exclusivamente à outorga anual devida ao Município, não se confundindo com despesas operacionais, energia elétrica, licenças, alvarás, tributos, encargos, equipamentos, materiais, mobiliário, placas de identificação, limpeza, insumos, manutenção, seguros ou quaisquer outros custos necessários à exploração da atividade, os quais serão de exclusiva responsabilidade da futura concessionária.

- 7.4. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando-se incluídos no valor ofertado todos os custos, riscos, encargos e obrigações assumidos pelo licitante para a exploração econômica do espaço público, sem direito a abatimento, compensação ou dedução em razão de despesas operacionais próprias da atividade.
- 7.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso registrado no sistema eletrônico, desde que superior ao mínimo exigido.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico.
- 7.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, condicionada, simbólica, irrisória, inferior ao valor mínimo de outorga anual ou que estabeleça condições não previstas neste edital e seus anexos.
- 7.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à natureza onerosa da concessão, ao pagamento da outorga ofertada, às obrigações operacionais, ao custeio das despesas da atividade e às regras de uso do espaço público.
- 7.9. O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.10. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, redução, compensação, revisão ou desoneração do valor da outorga sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições do local, custos operacionais, despesas com energia elétrica, licenças, tributos, encargos ou qualquer outro pretexto.
- 7.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da ausência de manifestação nos prazos fixados.
- 7.12. Poderão ser admitidos pelo agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a vinculação ao instrumento convocatório, o critério de julgamento por maior oferta de outorga anual ou a segurança da contratação.
- 7.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas, que apresentarem irregularidades insanáveis, que condicionarem o pagamento da outorga a eventos futuros, que indicarem valor inferior ao mínimo anual estabelecido ou que apresentarem conteúdo incompatível com a natureza da concessão onerosa.
- 7.14. A omissão de qualquer despesa necessária à exploração regular do espaço público será interpretada como inexistente ou já considerada pelo licitante na formulação de sua proposta, não podendo o futuro concessionário pleitear abatimento, redução, compensação ou reequilíbrio da outorga por custos ordinários da atividade.
- 7.15. A proposta deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução contratual, bem como todos os encargos legais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, sanitários, ambientais e operacionais relacionados à exploração do espaço concedido.
- 7.16. Qualquer elemento que possa comprometer a isonomia, frustrar o caráter competitivo, condicionar indevidamente a proposta ou contrariar as regras do edital poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.17. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, sigilo temporário da disputa, julgamento, habilitação e demais procedimentos aplicáveis à concorrência eletrônica.
- 7.18. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo agente de contratação, proposta final ajustada ao último valor ofertado, no prazo fixado no sistema, contendo a identificação do licitante, o valor anual da outorga ofertada, a declaração de ciência das obrigações da concessão e demais informações exigidas no modelo próprio anexo ao edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 8.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos objetivos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, identifiquem indevidamente o licitante, indiquem valor de outorga anual inferior ao mínimo fixado ou apresentem condição incompatível com o objeto e com o critério de julgamento por maior lance.
  - 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual da outorga ao Município.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), salvo se o sistema eletrônico exigir parametrização diversa, hipótese em que deverá prevalecer o intervalo indicado no aviso de licitação e registrado na plataforma.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Será adotado, para o envio de lances nesta concorrência eletrônica, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da maior oferta de outorga.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas

da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.18. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE**, correspondente à maior oferta de outorga anual, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 022/2024, quando cabível e compatível com a natureza do objeto, com o critério de julgamento por maior lance/outorga anual e com as funcionalidades do sistema eletrônico.
- 8.21. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis, observadas as condições e os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e neste edital.
- 8.22. Não será aplicada regra de preferência que implique afastamento do critério objetivo de julgamento por maior oferta de outorga anual, frustração da ordem de classificação dos lances, redução da vantagem econômica ao Município ou concessão de benefício incompatível com a natureza arrecadatória da concessão onerosa de uso.
- 8.23. Havendo empate real entre propostas ou lances, o desempate observará os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como as regras operacionais do sistema eletrônico.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta de outorga anual, para que seja obtida proposta ainda mais vantajosa ao Município, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
  - 8.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 8.24.2. Encerrada a negociação, o agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final ajustada ao último lance ofertado, observado o modelo próprio anexo ao edital. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas na fase própria, nos termos do item 10 deste edital.
- 8.25. Após a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com o edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável, o critério de julgamento e o valor mínimo da outorga anual.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou lance que ofertar valor inferior ao mínimo anual, contiver condicionantes incompatíveis com o edital, alterar o objeto, restringir obrigações essenciais, condicionar o pagamento da outorga ou apresentar qualquer ressalva incompatível com a natureza da concessão onerosa.
- 9.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a proposta, a compatibilidade do ramo de atividade, a documentação apresentada, a viabilidade do plano operacional ou outros aspectos necessários à aceitação da proposta, vedada a alteração substancial da proposta e do lance ofertado.
- 9.4. A proposta final ajustada deverá observar o modelo anexo ao edital, indicar o valor anual da outorga, declarar ciência das obrigações da concessão e confirmar aceitação integral das regras do Termo de Referência, da minuta contratual, dos projetos e demais anexos.
- 9.5. A aceitabilidade da proposta não dispensa a posterior aprovação, pelo Município, do plano operacional e da tabela de preços ao consumidor, conforme regras específicas previstas no Termo de Referência.

## 10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Os documentos de habilitação e de enquadramento, quando for o caso, serão verificados por meio dos documentos anexados à plataforma de compras eletrônicas.

- 10.1.1.** A apresentação dos documentos dar-se-á, preferencialmente, por meio de anexo único, em formato PDF, contendo todos os documentos de forma compilada e organizada na ordem sequencial solicitada neste edital, a fim de agilizar a análise.
- 10.2.** **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**
- 10.3.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação via chat.
- 10.3.1.** É permitida a apresentação dos documentos antes da abertura do referido prazo.
- 10.3.2.** Caso o licitante opte pelo cadastro prévio dos documentos na plataforma, estes só serão tornados públicos após o encerramento da etapa de lances, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 10.3.3.** A apresentação prévia dos documentos não configura decadência do direito ao prazo de envio dos documentos de habilitação, oportunidade em que a licitante poderá complementar a documentação apresentada até o limite da contagem do tempo.
- 10.3.4.** Questionado após o envio dos documentos, o licitante poderá renunciar ao prazo antes de seu encerramento, via chat, configurando sua decadência e permitindo que o agente de contratação proceda à análise.
- 10.4.** Transcorrido o prazo para envio dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.5.** Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação, a licitante será inabilitada e o agente de contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento adotado por este edital, até a apuração de proposta que atenda ao instrumento convocatório.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros públicos cabíveis.
- 11.1.1.** Poderão ser consultados, entre outros, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e demais cadastros oficiais pertinentes.
- 11.1.2.** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios ou administradores, quando cabível, para verificação de impedimentos diretos ou indiretos.
- 11.1.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, sem prejuízo de prévia manifestação quando necessária à adequada instrução do ato.
- 11.2.** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 11.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5. Relativos à habilitação jurídica:**

- 11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 11.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial pertinente;
  - 11.5.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 11.5.4. Os documentos societários deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - 11.5.5. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentado documento comprobatório de enquadramento, quando não verificado automaticamente pelo sistema.
- 11.6. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:**
- 11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 11.6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
  - 11.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
  - 11.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - 11.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - 11.6.6. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
  - 11.6.7. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente.
- 11.7. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 11.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 11.8. Relativos à qualificação técnica e operacional:**
- 11.8.1. Comprovação de que o ramo de atividade da licitante é compatível com a exploração comercial autorizada para o espaço público concedido, especialmente atividades relacionadas a alimentação, lanchonete, cafeteria, conveniência, comércio varejista de produtos alimentícios, serviços de alimentação ou similares;
  - 11.8.2. Declaração de ciência e responsabilidade pelo cumprimento das normas sanitárias, de posturas, ambientais, de segurança, acessibilidade, limpeza, acondicionamento de resíduos, horário de funcionamento e demais obrigações operacionais previstas no Termo de Referência;
  - 11.8.3. Declaração de que, antes do início da operação, apresentará plano operacional simplificado, licenças, alvarás, autorização sanitária e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes, quando aplicável;
  - 11.8.4. Apresentação de atestado de vistoria do local ou declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do espaço público, container, entorno, infraestrutura existente e obrigações da concessão, conforme modelo anexo.
- 11.9.** A Administração poderá promover diligências para complementar informações, confirmar autenticidade de documentos, verificar compatibilidade do ramo de atividade, consultar cadastros oficiais e esclarecer quaisquer pontos necessários ao julgamento da habilitação.

- 11.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição, observando-se os prazos e benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos, forma e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 051/2025 e no sistema utilizado.
- 12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso, autorizando o prosseguimento do certame.
- 12.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, retorno de fase, necessidade de saneamento, diligência ou qualquer outra situação em que seja necessária a retomada do procedimento.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico, observada antecedência compatível e registro em ata.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, se presentes os requisitos legais.
- 14.2.** A homologação do resultado não gera direito absoluto à contratação, podendo a Administração revogar ou anular o procedimento nos termos da legislação aplicável.

## **15. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

- 15.1.** Não será exigida garantia de proposta para participação no certame, em razão da natureza do objeto, do valor mínimo da outorga anual e da proporcionalidade das exigências de participação.
- 15.2.** A dispensa da garantia de proposta não afasta a aplicação das sanções cabíveis em caso de comportamento inidôneo, desistência injustificada, recusa em assinar o contrato ou descumprimento das obrigações assumidas.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1.** Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da outorga ofertada, a ser apresentada antes da assinatura do contrato ou no prazo nele previsto, admitidas as modalidades legalmente previstas.
- 16.2.** A garantia de execução visa resguardar o pagamento da outorga, a recomposição de danos ao bem público, a limpeza final, a retirada de bens particulares, a regular devolução do container e o cumprimento das obrigações essenciais da concessão.
- 16.3.** A garantia poderá ser executada total ou parcialmente na hipótese de inadimplemento, dano ao patrimônio público, abandono do espaço, não pagamento de outorga, descumprimento de obrigações essenciais, não realização de limpeza ou não devolução adequada do bem.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 17.1.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinar contrato de concessão onerosa de uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

- 17.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária às sanções previstas em lei e neste edital.
- 17.3.** O contrato disciplinará o prazo da concessão, a outorga anual, forma de pagamento, energia elétrica, encargos da concessionária, fiscalização, sanções, retomada do espaço, devolução do bem público e demais condições essenciais, observando-se as especificações operacionais constantes do Termo de Referência – Anexo I.

## **18. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DA AUSÊNCIA DE DESPESA PÚBLICA DIRETA**

- 18.1.** A presente concessão onerosa de uso não gera despesa direta de aquisição de bens ou serviços pelo Município, constituindo receita pública decorrente da outorga anual ofertada pela concessionária.
- 18.2.** A classificação orçamentária da receita, quando necessário, deverá ser definida pela Contabilidade Municipal no momento próprio, conforme normas de contabilidade pública aplicáveis.
- 18.3.** Eventuais custos administrativos, de fiscalização e de acompanhamento do contrato serão suportados pelas estruturas ordinárias do Município, sem prejuízo da cobrança da outorga e dos encargos assumidos pela concessionária.

## **19. DO RECEBIMENTO DO ESPAÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1.** A fiscalização da concessão será exercida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar correções e propor sanções quando necessário.
- 19.2.** Antes do início da operação será lavrado termo de vistoria inicial do container e do entorno, com registro das condições de conservação, infraestrutura elétrica, hidráulica, sanitária, mobiliário fixo, banheiros e demais elementos relevantes.
- 19.3.** A concessionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, salvo prazo diverso autorizado formalmente pelo Município.
- 19.4.** A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à outorga, energia elétrica, funcionamento, limpeza, conservação, uso regular do espaço, licenças, placas, tabela de preços aprovada e proteção do patrimônio público.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 20.1.** As obrigações da concessionária e do Município constam da minuta contratual e do Termo de Referência, que integram este edital independentemente de transcrição.
- 20.2.** Sem prejuízo das obrigações detalhadas nos anexos, caberá à concessionária pagar a outorga anual ofertada, custear integralmente a energia elétrica do container, obter as licenças necessárias, manter o espaço limpo e conservado, respeitar o horário de funcionamento, utilizar o bem conforme a finalidade autorizada e restituí-lo ao final da concessão em condições adequadas.
- 20.3.** Caberá ao Município disponibilizar o espaço na forma e estado definidos no termo de vistoria, fiscalizar a execução contratual, analisar pedidos de autorização e assegurar que as áreas abertas da praça permaneçam de uso comum do povo, sem restrição injustificada de acesso gratuito.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei, no contrato e no Termo de Referência: atraso ou falta de pagamento da outorga; inadimplemento dos encargos operacionais; descumprimento do horário; ausência injustificada de funcionamento; falta de limpeza ou conservação; dano ao patrimônio público; intervenção não autorizada; transferência irregular; ausência de licença obrigatória; comercialização de produto vedado; cobrança acima dos preços máximos aprovados; ou qualquer conduta incompatível com o edital e seus anexos.

- 21.2. A concessionária estará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, retomada do bem público, execução de garantia e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e no Termo de Referência.
- 21.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta, eventual reincidência, dano causado, vantagem auferida e demais circunstâncias do caso concreto.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em campo próprio, salvo orientação diversa expressamente indicada no aviso de licitação.
- 22.2. Caberá ao agente de contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo legal.
- 22.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade, a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e a proteção do patrimônio público.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 23.3. Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 23.4. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato que venha a ser firmado.
- 23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos, prevalecerá o edital quanto às regras de procedimento licitatório, sem prejuízo da aplicação do Termo de Referência para as condições operacionais, técnicas e de uso do espaço público.
- 23.7. O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município de Sangão/SC, no Portal de Compras Públicas, no portal da transparência municipal e nos demais meios de divulgação exigidos pela legislação aplicável.
- 23.8. Em caso de divergência entre o descrito no edital e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições, unidades, valores mínimos e condições contidas neste edital e em seus anexos.
- 23.9. Os casos omissos serão decididos pelo agente de contratação ou pela autoridade competente, conforme o caso, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 051/2025, na Lei Municipal nº 1.215/2026 e nas demais normas aplicáveis.

## 24. DOS ANEXOS

- 24.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato de Concessão Onerosa de Uso;

- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Outorga;
- ANEXO V – Modelo de Atestado de Vistoria/Declaração de Conhecimento do Local;
- ANEXO VI – Termo de Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- ANEXO VII – Projetos, Croquis e Pranchas Técnicas A-01 a A-05;
- ANEXO VIII – Registro Fotográfico Atual do Espaço, Container e Praça.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

---

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Sangão

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**  
**CONCESSÃO ONEROSA DE USO**  
**PRAÇA PEDRO BERNARDINO DA SILVA — MORRO GRANDE**

<b>OBJETO</b>	Concessão onerosa de uso do Box 01/container instalado pelo Município na Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande – Sangão/SC, destinada à exploração comercial de produtos alimentícios autorizados.
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC.
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 051/2025; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026; legislação ambiental, urbanística, sanitária e de posturas.
<b>CRITÉRIO ECONÔMICO</b>	Maior oferta de outorga anual.
<b>VALOR MÍNIMO DA OUTORGA</b>	R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano.
<b>UNIDADE / QUANTIDADE</b>	Ano / 01 concessão.
<b>PRAZO INICIAL</b>	12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.
<b>HORÁRIO AUTORIZADO</b>	Das 08h00 às 22h00, todos os dias, inclusive segundas-feiras, finais de semana e feriados.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 1.1.** A contratação pretende ordenar, qualificar e dar destinação econômica controlada a espaço público localizado na Praça do Morro Grande, possibilitando a exploração de atividade comercial compatível com o uso recreativo, familiar e comunitário da praça.
- 1.2.** A exploração controlada do container instalado no local pode ampliar a permanência dos usuários, favorecer a convivência, disponibilizar opções de alimentação leve, estimular o uso regular do espaço público e contribuir para a conservação do local, desde que sejam claramente definidos os deveres de limpeza, higiene, recolhimento de resíduos, respeito ao horário de funcionamento e vedação de atividades incompatíveis.
- 1.3.** A solução toma como referência a cessão/concessão onerosa de espaço público para exploração gastronômica em praças e espaços públicos, adaptada à realidade de Sangão/SC, especialmente porque, no caso da Praça do Morro Grande, o container já se encontra instalado pela Prefeitura.
- 1.4.** A contratação observa a Lei Ordinária Municipal nº 1.215, de 23 de março de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso de bens públicos e eventual prestação de serviços para fins de gestão, operação, manutenção, conservação, modernização, revitalização e exploração econômica sustentável de equipamentos públicos municipais, incluindo o Box 01 – Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de concessões, do edital, deste Termo de Referência, da minuta contratual e das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas, segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis.
- 1.5.** Integram os autos, antes da publicação do edital, cópia da Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, ato de identificação do bem público, projetos arquitetônicos A-01 a A-05 da Praça Pedro Bernardino da Silva, fotografias ou imagens referenciais, justificativa do valor mínimo de outorga, minuta contratual e demais documentos técnicos necessários à delimitação do espaço concedido.

**2. DA DESCRIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DO CONTAINER EXISTENTE**

- 2.1. O espaço objeto da concessão corresponde ao Box 01 – Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, Município de Sangão/SC, abrangendo o container instalado pela Administração Municipal e a área estritamente necessária à operação da atividade autorizada, sem transferência da posse geral da praça e sem exclusividade sobre as áreas comuns de circulação, lazer e permanência dos usuários.
- 2.2. O container e seu entorno encontram-se descritos nos anexos do edital por planta, fotografias e termo de vistoria. As pranchas técnicas indicam, no detalhamento A-05, áreas internas identificadas como conveniência com 12,99 m<sup>2</sup>, WC masculino com 2,94 m<sup>2</sup> e WC feminino com 2,79 m<sup>2</sup>, além de cobertura metálica, portas, janelas e demais elementos de esquadria e infraestrutura.
- 2.3. As pranchas A-01 a A-05 e da Praça Pedro Bernardino da Silva devem ser utilizados como referência técnica para localização, delimitação física, infraestrutura existente e fiscalização da concessão, prevalecendo a vistoria inicial quanto ao estado real de conservação e funcionamento do bem.
- 2.4. A futura concessionária se instalará no container, limitando-se à exploração do espaço e à manutenção operacional, limpeza, conservação, regularidade do uso, custeio de energia do container e cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.5. Qualquer alteração, pintura adicional, instalação de equipamento, letreiro, comunicação visual, ponto de energia, adaptação física, toldo, mobiliário externo, instalação hidráulica, alteração de fachada ou intervenção no container dependerá de autorização prévia e expressa do Município.

### 3. DA DESTINAÇÃO PERMITIDA, MIX DE PRODUTOS E VEDAÇÕES

- 3.1. O espaço deverá ser destinado à exploração comercial de produtos alimentícios leves, compatíveis com o caráter familiar, recreativo e comunitário da Praça do Morro Grande, observadas as normas sanitárias, de posturas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 3.2. Sugere-se, como mix preferencial, a comercialização de crepes, churros, doces, docinhos, bolos simples, cafés, sucos, água, refrigerantes, bebidas não alcoólicas e produtos similares de baixa complexidade operacional, desde que compatíveis com a estrutura do container, com as normas sanitárias, com o perfil familiar da praça e com a autorização municipal. A preparação de alimentos no local fica limitada à estrutura física, elétrica, hidráulica e sanitária existente, sendo vedada qualquer ampliação ou instalação não autorizada.
- 3.3. Fica expressamente **vedada** a comercialização de bebidas alcoólicas, produtos do tipo X-salada/hambúrguer completo e sorvetes, conforme diretriz administrativa municipal para preservação do perfil familiar, recreativo e comunitário da Praça do Morro Grande.
- 3.4. A comercialização de espetinhos será admitida, desde que compatível com a estrutura do container, com as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas, sem ocupação irregular das áreas comuns da praça e mediante autorização municipal quando exigir equipamento específico.
- 3.5. Também poderá ser vedada, por ato da fiscalização, a comercialização de produtos que exijam estrutura incompatível, manipulação de alto risco sanitário, emissão excessiva de fumaça, gordura ou odor, estoque inadequado ou ocupação externa não autorizada.
- 3.6. É vedada a utilização do espaço para atividade diversa da autorizada, depósito de mercadorias não relacionadas à atividade, exploração de jogos, música em volume incompatível com o ambiente, publicidade de terceiros sem autorização, comércio ambulante externo não autorizado, venda de produtos ilícitos, permanência de botijões ou equipamentos em desacordo com normas de segurança e qualquer atividade que comprometa a higiene, segurança, tranquilidade ou finalidade pública da praça.
- 3.7. Para fins operacionais, consideram-se produtos preferenciais ou admitidos: crepe doce ou salgado, churros, doces, docinhos, bolos simples, açaí, cafés, sucos, água, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, salgadinhos tipo chips e espetinhos, desde que preparados, armazenados, expostos e servidos em conformidade com as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de posturas e com a autorização municipal aplicável.
- 3.8. Consideram-se produtos condicionados à autorização municipal e à licença sanitária específica: alimentos aquecidos, produtos embalados, cafés especiais, bebidas industrializadas e demais itens que não descaracterizem a finalidade da concessão, não exijam obra, não gerem risco sanitário incompatível e não demandem instalação adicional sem autorização.

- 3.9.** Fica vedada a exploração de bar, restaurante completo, cozinha industrial, churrasco de grande porte, rodízio, preparo com carvão ou chama aberta não autorizada, fritura de grande volume diversa da fritadeira elétrica destinada ao preparo de churros, preparo de alimentos com emissão excessiva de fumaça, gordura ou odor, uso externo de botijões, equipamentos de som, mesas/cadeiras/toldos/guarda-sóis em área pública e qualquer atividade que concorra com o uso coletivo, a circulação, a segurança ou a tranquilidade da praça. A vedação não impede a comercialização de espetinhos autorizados, observadas as condições sanitárias, ambientais, elétricas, operacionais e de segurança.
- 3.10.** O mix de produtos deverá ser apresentado pela concessionária antes do início da operação e poderá ser revisado pela Administração sempre que houver risco sanitário, alteração do perfil da praça, reclamações de usuários, descumprimento de normas ou incompatibilidade com o interesse público.
- 3.11.** Antes do início da operação, a concessionária deverá apresentar plano de operação contendo: cardápio pretendido, forma de preparo e armazenamento, lista de equipamentos elétricos, estimativa de carga/consumo de energia, rotina de limpeza, rotina de recolhimento de resíduos, identificação de responsáveis, indicação do dia de folga pretendido e modelo de placa de identificação. A aprovação do plano de operação pelo Município não dispensa licenças sanitárias, alvarás e demais autorizações exigíveis.
- 3.12.** A inclusão de novo produto, alteração relevante de cardápio, uso de equipamento que aumente a carga elétrica, instalação de freezer, forno, exaustor, equipamento a gás ou estrutura externa dependerá de prévia comunicação e autorização do Município. Ficam admitidos, para os produtos autorizados, o uso de chapa destinada ao preparo de crepes e de fritadeira elétrica destinada ao preparo de churros, desde que informados no plano de operação e compatíveis com a capacidade elétrica do container.
- 3.13.** Antes do início da operação, a concessionária deverá apresentar à Administração Municipal a tabela completa de produtos, porções, tamanhos, gramagens ou unidades de venda e respectivos preços ao consumidor. Os valores de venda somente poderão ser praticados após aceite formal da Administração Municipal, passando a constituir tabela de preços máximos permitidos para a operação do espaço público.
- 3.14.** A concessionária não poderá cobrar dos usuários valores superiores aos preços máximos aceitos pela Administração Municipal. Qualquer alteração, reajuste, inclusão de novo produto, alteração de porção, redução de quantidade, mudança de tamanho ou modificação relevante da tabela de preços dependerá de requerimento prévio e aprovação expressa do Município.
- 3.15.** A tabela de preços aprovada deverá permanecer afixada em local visível ao público, junto à placa de identificação ou ao cardápio do container, em linguagem clara, com indicação dos produtos autorizados e respectivos valores máximos.

#### **4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

- 4.1.** O horário autorizado de funcionamento será das 08h às 22h, todos os dias, inclusive segunda-feira, finais de semana e feriados, respeitadas as normas de posturas, sossego público, eventos oficiais, determinações da fiscalização e eventuais restrições sanitárias ou administrativas supervenientes. O horário das 22h constitui limite máximo ordinário de funcionamento, não podendo ser ultrapassado sem alteração formal da regra pelo Município.
- 4.2.** O funcionamento antes das 08h ou após as 22h fica vedado, ainda que em finais de semana, feriados ou eventos, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada por ato formal da Administração Municipal e compatível com a legislação de posturas, sossego público, segurança, trânsito, vigilância sanitária e demais normas aplicáveis. A autorização excepcional, se admitida, deverá ser específica, temporária e vinculada a evento público determinado.
- 4.3.** A eventual paralisação das atividades por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às penalidades cabíveis.
- 4.4.** A concessionária poderá requerer 1 (um) dia fixo de folga semanal, preferencialmente em dia útil e de menor movimento, desde que autorizado pelo Município, informado ao público em placa visível e mantido de forma regular. A segunda-feira deverá ter atendimento regular ao público, não podendo ser definida como dia de folga ordinária, salvo autorização expressa, excepcional e motivada da Administração. A folga também não

poderá recair, como regra, em sábados, domingos, feriados, datas comemorativas ou dias de eventos oficiais na Praça do Morro Grande, salvo autorização expressa e motivada da Administração.

- 4.5. O dia de folga autorizado deverá constar na placa de identificação e no plano de operação. A alteração do dia de folga dependerá de requerimento prévio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente produzirá efeitos após aprovação da Administração.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

- 5.1. O Município entregará à concessionária o uso do espaço público e do container instalado, mediante termo de vistoria inicial, ficando a concessionária responsável por iniciar as atividades somente após assinatura do contrato, apresentação da documentação exigida e obtenção das autorizações/licenças necessárias ao funcionamento.
- 5.2. O prazo inicial da concessão será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse público, adimplência da concessionária, regularidade documental, avaliação favorável da fiscalização, vantajosidade ao interesse público e observância do prazo máximo de até 10 (dez) anos autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.
- 5.3. A concessionária deverá manter o container e o entorno imediato em condições adequadas de limpeza, higiene, organização, funcionamento e apresentação visual, sendo vedada a ocupação irregular de áreas comuns, circulação, brinquedos, acessos, passeios, banheiros ou equipamentos públicos da praça.
- 5.4. A concessionária deverá instalar e manter, às suas expensas, lixeiras adequadas ao funcionamento da atividade, recipientes para descarte de resíduos gerados pela operação e sacos de lixo, além de realizar o acondicionamento adequado dos resíduos até a coleta regular, sem lançamento no solo, jardins, vias, banheiros ou áreas comuns da praça.
- 5.5. O início da atividade comercial deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada necessidade comprovada de obtenção de alvará, licença sanitária ou outra autorização pública indispensável, hipótese em que a Administração poderá autorizar prazo adicional mediante justificativa formal.
- 5.6. A concessionária não poderá transferir, ceder, emprestar, sublocar, arrendar, compartilhar ou permitir a exploração do espaço por terceiro sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de rescisão contratual e retomada do bem público.
- 5.7. Os direitos decorrentes da concessão não poderão ser dados em garantia, penhorados, cedidos fiduciariamente ou utilizados como lastro de qualquer operação particular, permanecendo o bem público afetado à finalidade pública e sujeito à fiscalização permanente.
- 5.8. Toda benfeitoria, adaptação, comunicação visual, equipamento fixo, ligação elétrica complementar, ponto hidráulico, pintura, instalação ou alteração física somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e escrita do Município, acompanhada de croqui, e responsabilidade técnica quando exigível.
- 5.9. A Administração poderá suspender imediatamente atividade, equipamento ou produto que gere risco à segurança, higiene, saúde pública, patrimônio público, acessibilidade, tranquilidade dos usuários ou regularidade da praça, sem prejuízo do contraditório no processo sancionador.

## 6. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

RESPONSABILIDADE	ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DO MUNICÍPIO
<b>ENERGIA ELÉTRICA DO CONTAINER</b>	Pagar integralmente o consumo de energia do container, conforme medição, submedição, rateio ou ressarcimento definido pelo Município.	Definir o critério de apuração/cobrança e fiscalizar o uso seguro da instalação, sem assumir o custo operacional da concessionária.
<b>LIMPEZA DO CONTAINER</b>	Realizar limpeza interna e externa cotidiana, mantendo boas condições de higiene e apresentação.	Fiscalizar e exigir adequações quando necessário.

RESPONSABILIDADE	ENCARGO DA CONCESSIONÁRIA	ENCARGO DO MUNICÍPIO
<b>LIMPEZA DOS BANHEIROS</b>	Realizar limpeza dos banheiros vinculados à praça nos finais de semana, feriados e eventos, incluindo reposição mínima de materiais de higiene, se definido no contrato.	Manter a estrutura pública geral e fiscalizar a execução da obrigação.
<b>LIXO DA PRAÇA NOS FINAIS DE SEMANA</b>	Recolher, acondicionar e organizar os resíduos gerados na praça nos finais de semana, especialmente na área do container e entorno imediato.	Realizar a coleta pública ordinária, quando aplicável, conforme rotina municipal.
<b>PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO</b>	Confeccionar, instalar, conservar e substituir, às suas expensas, as placas previamente aprovadas pelo Município.	Aprovar layout, dimensões, material e local de instalação.
<b>TABELA DE PREÇOS AO CONSUMIDOR</b>	Apresentar tabela completa de produtos, porções e preços para aceite formal; praticar exclusivamente os preços máximos aprovados.	Aceitar, ajustar ou limitar valores; fiscalizar o cumprimento da tabela aprovada.
<b>LICENÇAS E ALVARÁS</b>	Obter e manter alvará, licença sanitária, autorizações da Vigilância Sanitária e demais autorizações exigíveis para a atividade.	Verificar o cumprimento das exigências; impedir o funcionamento sem documentação obrigatória.
<b>OUTORGA ANUAL</b>	Pagar pontualmente a outorga anual ofertada, no prazo e forma fixados no contrato.	Receber, contabilizar e cobrar a outorga, executando a garantia em caso de inadimplemento.

## 7. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS PARA A FUTURA CONCESSIONÁRIA

### 7.1. A futura concessionária deverá:

- 7.1.1. Possuir personalidade jurídica regular, com ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- 7.1.2. Ter ramo de atividade compatível com a exploração comercial de alimentos, lanchonete, cafeteria, doceria, conveniência alimentícia, comércio varejista de produtos alimentícios, serviços de alimentação ou atividade similar autorizada;
- 7.1.3. Apresentar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos do edital;
- 7.1.4. Apresentar declarações legais e demais documentos exigidos no edital, especialmente a Declaração Unificada e a Declaração de Conhecimento do Local;
- 7.1.5. Obter e manter, como condição de início da atividade, alvará de funcionamento, licença sanitária, inscrição municipal, autorização da Vigilância Sanitária para manipulação de alimentos e demais documentos exigíveis para o tipo de atividade exercida.

## 8. DA VISTORIA DO ESPAÇO

- 8.1. **Recomenda-se a realização de vistoria prévia** facultativa pelos interessados, com acompanhamento de servidor designado, para conhecimento do container, do espaço, da praça, dos banheiros, das condições de energia e das obrigações de limpeza e conservação.
- 8.2. O licitante que não realizar vistoria **deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições do local**, assume os riscos da não realização da visita e não poderá alegar desconhecimento posterior das condições do espaço público.
- 8.3. A vistoria deverá registrar, no mínimo: estado do container; área de atendimento; banheiros masculino e feminino; pontos de energia; pontos hidráulicos existentes; cobertura; esquadrias; piso; ventilação; iluminação; entorno; lixeiras; e eventuais itens aparentes.

- 8.4. A ausência de vistoria não exime o licitante vencedor do cumprimento das obrigações de limpeza, energia, conservação, funcionamento, licenças e devolução do espaço em condições adequadas.
- 8.5. O agendamento poderá ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo e-mail [planejamento@sangao.sc.gov.br](mailto:planejamento@sangao.sc.gov.br) ou pelo telefone (48) 3656-3500.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 9.1. A fiscalização da concessão ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, cabendo acompanhar o cumprimento das obrigações de pagamento, horário, limpeza, higiene, mix de produtos, manutenção do container, uso dos banheiros, recolhimento de resíduos e conservação do espaço.
- 9.2. A fiscalização poderá realizar vistorias ordinárias e extraordinárias, inclusive em finais de semana, feriados, eventos e horários de maior movimento, registrando as ocorrências por relatório, fotografia, notificação ou outro meio idôneo.
- 9.3. A concessionária deverá atender às determinações da fiscalização no prazo fixado, sob pena de aplicação de sanções, inclusive advertência, multa, suspensão de atividades, rescisão contratual e retomada do espaço.
- 9.4. A fiscalização poderá utilizar checklist próprio, registro fotográfico, relatório de ocorrência, notificação eletrônica, termo de vistoria e ordem de adequação, inclusive para controle de alimentos comercializados, limpeza, energia, placas, horário e conservação.
- 9.5. Recomenda-se vistoria ordinária mensal e vistoria reforçada em finais de semana, eventos e feriados, especialmente nos primeiros 90 (noventa) dias de operação, para verificação da adaptação da concessionária às regras de funcionamento.
- 9.6. O acompanhamento da execução da concessão será realizado pela gestora e pelos fiscais designados nos atos administrativos próprios, observado o Termo de Designação – Anexo VI deste edital.

## 10. DAS SANÇÕES, RESCISÃO E RETOMADA DO ESPAÇO

- 10.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária da atividade, rescisão do contrato, impedimento de participar de novos procedimentos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e na legislação municipal aplicável.
- 10.2. Constituem hipóteses especialmente relevantes de descumprimento: falta de pagamento da outorga; comercialização de produtos vedados; descumprimento reiterado do horário; ausência injustificada de funcionamento; falta de limpeza dos banheiros, do container, das lixeiras e do entorno; descarte irregular de resíduos ou óleo; uso irregular da praça; dano ao patrimônio público; intervenção não autorizada no container; exercício de atividade diversa da autorizada; não obtenção de licença obrigatória; utilização de equipamentos sonoros ou mobiliário externo sem autorização; e recusa injustificada ao atendimento da fiscalização.
- 10.3. Extinta a concessão, por qualquer motivo, a concessionária deverá desocupar o espaço no prazo fixado pela Administração, retirar bens móveis próprios, quitar pendências, reparar danos e devolver o container em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de uso regular.

## 11. APÊNDICE OPERACIONAL — REGRAS COMPLEMENTARES PARA ALIMENTOS, LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E USO DO CONTAINER

### A.1. Produtos expressamente preferenciais ou admitidos:

Crepes doces e salgados, churros, doces, docinhos, bolos simples, açaí, café, sucos, água, refrigerantes, bebidas não alcoólicas, salgadinhos tipo chips e espetinhos. O edital poderá admitir produtos similares, desde que compatíveis com a estrutura existente, com o perfil familiar da praça, com as normas sanitárias e com autorização municipal.

### A.2. Produtos condicionados:

Alimentos aquecidos, produtos embalados, cafés especiais e outros itens de alimentação leve somente poderão ser comercializados se constarem do plano de operação, estiverem cobertos por licença sanitária e não demandarem obra, ampliação, uso externo ou estrutura incompatível.

**A.3. Produtos vedados:**

Bebida alcoólica, X-salada/hambúrguer completo, sorvete, produtos ilícitos ou qualquer item que descaracterize a finalidade familiar, recreativa e comunitária da praça. Fica admitida a comercialização de espetinhos, desde que atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas, com controle de fumaça, odor, resíduos e gordura, sem ocupação irregular do espaço público e conforme autorização municipal.

**A.4. Rotina mínima de limpeza:**

Limpeza interna do container antes e após o expediente; higienização das bancadas, pisos, equipamentos e utensílios; limpeza dos banheiros nos finais de semana, feriados e eventos; recolhimento dos resíduos do entorno imediato; reposição mínima de materiais de higiene quando prevista em contrato; e registro fotográfico quando solicitado pela fiscalização.

**A.5. Equipamentos e utensílios:**

Somente serão admitidos equipamentos em bom estado de conservação, instalação elétrica segura, utensílios laváveis, recipientes fechados, lixeiras com tampa e pedal, caixas térmicas ou refrigeradores quando necessários, extintor ou equipamento de segurança quando exigível e demais itens compatíveis com o container.

**A.6. Ocupação externa:**

É vedada a instalação de mesas, cadeiras, bancos, guarda-sóis, tendas, placas móveis, caixas, fogareiros, botijões, churrasqueiras, freezers externos ou qualquer objeto em passeios, canteiros, áreas de circulação ou permanência da praça sem autorização prévia e expressa.

**A.7. Comunicação visual e placas:**

Qualquer placa, adesivo, letreiro, pintura, identificação comercial, cardápio externo ou elemento visual deverá ser previamente aprovado pelo Município e custeado integralmente pela concessionária, preservando o padrão estético da Praça Pedro Bernardino da Silva. É vedada comunicação visual que danifique o container, comprometa a acessibilidade, produza poluição visual, utilize publicidade de terceiros sem autorização ou induza o público a entender que a atividade é prestada diretamente pelo Município.

**A.8. Devolução do espaço:**

Ao término da concessão, a concessionária deverá entregar o container limpo, desocupado, sem bens próprios, sem resíduos, sem pendências de energia/outorga/tributos, com reparo de danos causados por sua operação e em condições compatíveis com o termo de vistoria inicial.

**A.9. Checklist mínimo para início da operação:**

Contrato assinado; outorga inicial paga ou garantida conforme edital; definição formal da forma de pagamento/ressarcimento da energia elétrica; alvará/licença sanitária quando exigível; vistoria inicial assinada; plano de operação aprovado; placa de identificação aprovada e instalada por conta da concessionária; lixeiras instaladas; equipamentos em condições adequadas; comprovação de que o mix de produtos está compatível com as regras do edital.

**A.10. Checklist mínimo de fiscalização mensal:**

Funcionamento no horário autorizado, das 08h às 22h; atendimento regular às segundas-feiras; regularidade do dia de folga autorizado; regularidade do mix de produtos, inclusive possibilidade de venda de açaí, salgadinhos tipo chips, espetinhos, crepes e churros; inexistência de venda de álcool, X-salada/hambúrguer completo e sorvete; observância da tabela de preços máximos aprovada pela Administração; limpeza do container; limpeza dos banheiros; recolhimento de lixo nos finais de semana; pagamento da outorga; pagamento/ressarcimento da energia; conservação das placas; ausência de ocupação irregular de áreas públicas; atendimento às determinações da fiscalização.

**A.11. Placas de identificação e informação obrigatória:**

A concessionária deverá confeccionar e instalar, às suas expensas, placa rígida, impermeável, visualmente compatível com a praça e previamente aprovada pelo Município, contendo identificação comercial, CNPJ, dias e horários de funcionamento, dia de folga autorizado, informação de que se trata de concessão onerosa de uso municipal e canais de atendimento/reclamação. A placa deverá ser mantida limpa, legível e em bom estado durante toda a concessão.

**A.12. Energia elétrica e equipamentos:**

Antes do início da operação, a concessionária deverá informar os equipamentos elétricos que utilizará, respectiva potência estimada e rotina de funcionamento, ficando proibida a utilização de equipamentos não informados ou incompatíveis com a capacidade elétrica do container. Eventual dano à rede, disjuntor, tomadas, iluminação, fiação, quadro elétrico ou equipamento público causado por sobrecarga, mau uso ou intervenção irregular será de responsabilidade da concessionária.

**A.13. Tabela de preços ao consumidor:**

Antes do início da operação, a concessionária deverá submeter ao Município relação de produtos, tamanhos/porções/gramagens e preços de venda ao público. A Administração poderá aceitar, ajustar ou limitar os valores, que passarão a constituir preços máximos permitidos durante a operação, até nova aprovação formal.

**A.14. Revisão de preços:**

Qualquer reajuste, alteração de produto, mudança de porção, alteração de gramagem, inclusão de novo item ou majoração de valor dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal. É vedada a cobrança de valor superior à tabela aprovada, ainda que em finais de semana, feriados ou eventos.

**A.15. Equipamentos permitidos:**

A chapa para preparo de crepes e a fritadeira elétrica para churros ficam permitidas, condicionadas à compatibilidade elétrica, segurança, higiene, fiscalização e integral custeio de energia pela concessionária. Espetinhos e salgadinhos tipo chips ficam admitidos nos termos do Termo de Referência, observadas as normas sanitárias e a autorização municipal aplicável.

**12. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**12.1.** Considerando a autorização legislativa conferida pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, a existência de projeto arquitetônico da Praça Pedro Bernardino da Silva, a identificação do Box 01/Container localizado na Praça do Morro Grande e a necessidade de ordenar a exploração econômica controlada do espaço público, conclui-se pela viabilidade técnica inicial da concessão onerosa de uso, mediante procedimento licitatório, com critério de maior lance, correspondente à maior oferta de outorga anual e com as obrigações operacionais fixadas neste Termo de Referência.

**12.2.** O presente Termo de Referência subsidia a elaboração do edital, da minuta contratual e dos instrumentos de fiscalização, devendo o edital consolidar a modalidade/rito licitatório, a forma de lances, o cronograma, o termo de vistoria, o modelo de contrato, as sanções, a rotina de limpeza, o plano de operação e as regras de licença/alvará aplicáveis ao início da exploração.

**13. ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**13.1.** Integram o presente Termo de Referência, para fins de identificação do espaço público, caracterização do container disponibilizado pelo Município, delimitação física da área, suporte à fiscalização da concessão e registro técnico do equipamento público, os seguintes documentos referenciais:

- a) Lei Ordinária Municipal nº 1.215, de 23 de março de 2026, e eventual regulamentação aplicável;
- b) Projeto arquitetônico A-01 — Implantação, situação e localização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- c) Projeto arquitetônico A-02 — Planta baixa da revitalização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- d) Projeto arquitetônico A-03 — Cortes e elevações;
- e) Projeto arquitetônico A-04 — Detalhamentos gerais, portal, bancos, chaminé e esquadrias do container;
- f) Projeto arquitetônico A-05 — Detalhamento do container, cobertura, planta do container, conveniência, WC masculino e WC feminino;
- g) Projeto arquitetônico A-01 — Implantação, situação e localização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- h) Projeto arquitetônico A-02 — Planta baixa da revitalização da Praça Pedro Bernardino da Silva;
- i) Projeto arquitetônico A-03 — Cortes e elevações;

- j) Projeto arquitetônico A-04 — Detalhamentos gerais, portal, bancos, chaminé e esquadrias do container;P
- k) Projeto arquitetônico A-05 — Detalhamento do container, cobertura, planta do container, conveniência, WC masculino e WC feminino;
- l) Termo de vistoria inicial do container, banheiros e entorno imediato, a ser elaborado pela Administração antes da assinatura do contrato.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

---

**SUZANA LUIZ TIBÚRCIO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Matrícula nº 1971

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026/PMS**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE**  
**ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO**  
**DE SANGÃO/SC E A EMPRESA VENCEDORA DA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS, NA**  
**FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, na cidade de Sangão, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura Municipal de Sangão, situada na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, de um lado o MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CASTILHO SILVANO VIEIRA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 051/2025, na Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, no Processo Licitatório nº 055/2026/PMS, na Concorrência Eletrônica nº 055/2026/PMS, no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais peças do processo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a CONCESSÃO ONEROSA DE USO do Box 01/container localizado na Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC, destinado à exploração comercial de produtos alimentícios autorizados, mediante pagamento de outorga anual ofertada pela CONCESSIONÁRIA, conforme edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do processo licitatório.
- 1.2.** O objeto não implica alienação, transferência de propriedade, desafetação do bem público, exclusividade sobre áreas abertas da praça ou restrição injustificada de acesso gratuito às áreas de uso comum do povo.
- 1.3.** A CONCESSIONÁRIA está ciente de que o bem permanece público e afetado ao uso comum, observada a Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1.** A concessão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão motivada, interesse público, adimplência da CONCESSIONÁRIA, regularidade documental, avaliação favorável da fiscalização, vantajosidade ao interesse público e observância do prazo máximo de até 10 (dez) anos autorizado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.
- 2.2.** A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e de termo aditivo formal, sem renovação automática.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA E DOS ENCARGOS**

- 3.1.** A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a outorga anual ofertada na licitação, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2.** A outorga anual deverá ser paga em parcela única anual, sugerindo-se vencimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e, nos anos subsequentes, até o aniversário anual da contratação, salvo forma diversa definida em termo aditivo.

- 3.3. O atraso no pagamento da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória, juros legais, atualização monetária, inscrição em dívida ativa, retenção/execução da garantia, impedimento de renovação, rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 3.4. Por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, com geração de receita ao Município, não há dotação orçamentária de despesa pública vinculada à execução do objeto.
- 3.5. Os valores da outorga deverão ser recolhidos na conta corrente em nome do Município de Sangão/SC, de forma indicada pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS ENCARGOS**

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelo consumo de energia elétrica do container, abrangendo iluminação, tomadas, equipamentos de refrigeração, preparo de alimentos, comunicação visual autorizada, exaustão e demais equipamentos utilizados na exploração comercial.
- 4.2. Havendo medidor individual ou submedidor, a CONCESSIONÁRIA pagará diretamente ou ressarcirá integralmente o consumo apurado. Na ausência de medição individual, será aplicado critério de rateio ou estimativa objetiva, com comprovação periódica de pagamento ou ressarcimento.
- 4.3. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA todos os tributos, taxas, licenças, alvarás, autorização sanitária, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais de higiene, lixeiras, placas de identificação, equipamentos, utensílios, manutenção operacional e demais despesas vinculadas à atividade.
- 4.4. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação por benfeitorias, melhorias, equipamentos, mobiliário, comunicação visual ou outras despesas realizadas com finalidade de exploração econômica do espaço, salvo expressa autorização do CONCEDENTE em sentido diverso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO AUTORIZADO**

- 5.1. O espaço será utilizado exclusivamente para exploração comercial de produtos alimentícios autorizados, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de posturas e segurança.
- 5.2. São permitidos, nas condições do Termo de Referência – Anexo I: crepes (doces e salgados), churros, açaí, salgadinhos tipo chips, espetinhos, doces/docinhos, bolos simples, cafés, sucos, água, refrigerantes e bebidas não alcoólicas.
- 5.3. São vedadas, em qualquer hipótese: bebidas alcoólicas, X-salada/hambúrguer completo, sorvete e qualquer atividade incompatível com o Termo de Referência.
- 5.4. O horário autorizado de funcionamento é das 08h às 22h, todos os dias, inclusive segundas-feiras, finais de semana e feriados. O funcionamento antes das 08h ou após as 22h é vedado, salvo autorização excepcional formal da Administração.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer 1 (um) dia fixo de folga semanal, preferencialmente em dia útil de menor movimento, vedada a folga em segundas-feiras, sábados, domingos, feriados, datas comemorativas ou dias de eventos oficiais, salvo autorização expressa e motivada da Administração.
- 5.6. A tabela de preços ao consumidor deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos máximos aprovados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- 6.1. Constituem obrigações essenciais da CONCESSIONÁRIA:
  - 6.1.1. Pagar pontualmente a outorga anual ofertada e demais encargos de sua responsabilidade;
  - 6.1.2. Custear integralmente a energia elétrica do container, pagando diretamente ou ressarcindo o Município;
  - 6.1.3. Manter o container limpo, higienizado, organizado, seguro, conservado e apto ao atendimento ao público;
  - 6.1.4. Realizar limpeza dos banheiros vinculados à praça nos finais de semana, feriados e eventos, incluindo reposição mínima de materiais de higiene quando definido;

- 6.1.5. Recolher, acondicionar e organizar os resíduos gerados na praça nos finais de semana, especialmente na área do container e entorno imediato;
  - 6.1.6. Confeccionar, instalar e manter, às suas expensas, placas de identificação e informação do ponto, previamente aprovadas pelo Município;
  - 6.1.7. Operar exclusivamente com os produtos autorizados, observadas as vedações de bebidas alcoólicas, X-salada/hambúrguer completo e sorvetes;
  - 6.1.8. Praticar exclusivamente os preços máximos aprovados pela Administração Municipal, mantendo a tabela afixada em local visível;
  - 6.1.9. Observar o horário autorizado de funcionamento das 08h às 22h, inclusive segundas-feiras, finais de semana e feriados;
  - 6.1.10. Obter e manter os alvarás, licenças sanitárias, autorizações da Vigilância Sanitária e demais documentos exigíveis para a atividade;
  - 6.1.11. Responder pelos tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, utensílios, lixeiras, manutenção e demais despesas vinculadas à atividade;
  - 6.1.12. Atender às determinações da fiscalização nos prazos fixados;
  - 6.1.13. Apresentar plano de operação, tabela de preços e modelo de placa antes do início da operação;
  - 6.1.14. Não transferir, ceder, emprestar, sublocar, arrendar, compartilhar ou permitir a exploração do espaço por terceiro sem autorização prévia e expressa do CONCEDENTE;
  - 6.1.15. Responder objetivamente por danos a usuários, terceiros e ao meio ambiente, decorrentes da atividade;
  - 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
  - 6.1.17. Devolver o container ao CONCEDENTE, ao final da concessão, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural;
  - 6.1.18. Cumprir integralmente o Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do edital.
- 6.2. Os empregados da CONCESSIONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o CONCEDENTE, nos termos do art. 21 da Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 7.1. Disponibilizar o uso do Box 01/container nas condições verificadas em vistoria inicial;
- 7.2. Aprovar previamente o plano operacional, o mix de produtos, os equipamentos, a tabela de preços ao consumidor e o modelo da placa de identificação;
- 7.3. Exercer fiscalização permanente da concessão, com vistorias ordinárias e extraordinárias, registro de ocorrências e aplicação das sanções cabíveis;
- 7.4. Receber a outorga anual e demais valores devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.5. Decidir sobre os pedidos de adequação, alteração ou ampliação do plano operacional, da tabela de preços, do mix de produtos, do dia de folga ou da comunicação visual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A fiscalização da concessão será exercida pelos servidores designados nos atos administrativos próprios, observado o Termo de Designação – Anexo VI do edital.
- 8.2. Fica desde já designada como GESTORA deste contrato a Sra. Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Matrícula nº 1971; como FISCAL o Sr. Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 4010; e como FISCAL SUPLENTE o Sr. Cláudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, Matrícula nº 4012, sem prejuízo de eventual redesignação por ato superveniente da autoridade competente.

- 8.3. Antes do início da operação será lavrado termo de vistoria inicial do container e do entorno, com registro fotográfico, condições de conservação, infraestrutura elétrica, hidráulica, sanitária, mobiliário fixo, banheiros e demais elementos relevantes.
- 8.4. A fiscalização poderá utilizar checklist, registro fotográfico, relatório de ocorrência, notificação eletrônica, termo de vistoria e ordem de adequação.
- 8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste contrato, salvo prazo diverso autorizado formalmente pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Como condição para a assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da outorga ofertada, equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em uma das modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A garantia resguardará o pagamento da outorga, a recomposição de danos ao bem público, a limpeza final, a retirada de bens particulares, a regular devolução do container e o cumprimento das obrigações essenciais da concessão.
- 9.3. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente em caso de inadimplemento, dano ao patrimônio público, abandono do espaço, não pagamento de outorga, descumprimento de obrigações de limpeza ou não devolução adequada do bem.
- 9.4. A garantia será devolvida ou liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante decisão fundamentada e termo de devolução do espaço público sem pendências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

- 10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, especialmente: advertência; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga vigente; multa específica de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da outorga vigente por descumprimento operacional; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.
- 10.2. O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento da outorga ou no cumprimento de obrigação essencial autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo das hipóteses legais: o não pagamento da outorga; a comercialização de produtos vedados; o descumprimento reiterado do horário; a ausência injustificada de funcionamento por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa aceita; o dano ao patrimônio público; a intervenção não autorizada no container; o exercício de atividade diversa da autorizada; e a recusa injustificada ao atendimento da fiscalização.
- 10.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. O CONCEDENTE poderá decretar a intervenção temporária e a encampação da concessão por interesse público superveniente, nos termos dos arts. 17 e 18 da Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, mediante prévia indenização dos investimentos amortizáveis efetivamente autorizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

- 11.1. Encerrada a concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o espaço no prazo fixado pelo CONCEDENTE, retirar bens móveis próprios, quitar pendências, reparar danos e devolver o container em condições adequadas de uso, mediante termo de vistoria final.
- 11.2. As alterações deste contrato serão formalizadas por termo aditivo, na forma do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 051/2025, na Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

- 11.4.** Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos, a proposta vencedora, o Termo de Referência, os projetos arquitetônicos A-01 a A-05, o termo de vistoria inicial e os atos de designação da fiscalização.
- 11.5.** O presente contrato será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única eletrônica, para que produza seus efeitos legais.

Sangão/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC  
Castilho Silvano Vieira  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

---

RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CONCESSIONÁRIA

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS, que:

1. **Cumprir os requisitos de habilitação** jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do processo licitatório;
2. **Está ciente e concorda integralmente** com todas as condições do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, dos projetos arquitetônicos A-01 a A-05, e demais anexos do processo;
3. **Não incorre** em nenhuma das vedações de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na legislação correlata, especialmente quanto a impedimento, inidoneidade, falência, dissolução, liquidação, vínculo vedado com agentes públicos ou qualquer outra hipótese impeditiva;
4. **Não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. **Possui ramo de atividade compatível** com a exploração comercial de alimentos, lanchonete, cafeteria, doceria, conveniência alimentícia, comércio varejista de produtos alimentícios, serviços de alimentação ou atividade similar, conforme respectivos atos constitutivos e CNAE registrado;
6. **Assume integral responsabilidade** pela energia elétrica do container, limpeza do container, limpeza dos banheiros vinculados à praça nos finais de semana, recolhimento e organização do lixo da praça nos finais de semana, instalação e manutenção de placas de identificação (custeadas pela própria CONCESSIONÁRIA), obtenção de licenças, alvarás e autorizações, encargos trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, utensílios e demais despesas vinculadas à atividade;
7. **Compromete-se a não comercializar** bebidas alcoólicas, X-salada/hambúrguer completo, sorvete ou quaisquer produtos vedados, ciente de que a comercialização de açaí, salgadinhos tipo chips, espetinhos, crepes, churros, doces, docinhos, cafés, sucos, água, refrigerantes e bebidas não alcoólicas deverá observar as condições do Termo de Referência;
8. **Tem ciência** do horário autorizado de funcionamento das 08h às 22h, inclusive com atendimento regular às segundas-feiras, finais de semana e feriados;
9. **Tem ciência** de que o bem permanece público, sendo vedada restrição injustificada de acesso gratuito às áreas abertas e de fruição coletiva da Praça Pedro Bernardino da Silva;
10. **Compromete-se a praticar exclusivamente** os preços máximos aprovados pela Administração Municipal, mantendo a tabela de preços afixada em local visível ao público;
11. **Compromete-se a obter e manter** alvará de funcionamento, licença sanitária, autorização da Vigilância Sanitária para manipulação de alimentos e demais autorizações exigíveis para o início e continuidade da atividade;
12. **Compromete-se**, em caso de adjudicação, a apresentar plano de operação, modelo de placa, tabela de preços ao consumidor e demais documentos exigidos pelo Termo de Referência antes do início da operação;

13. **Declara** conhecimento das condições do local objeto da concessão, especialmente do Box 01/container da Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta de outorga, na forma do item 4 do edital.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE OUTORGA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

Ao Município de Sangão/SC  
Agente de Contratação  
Concorrência Eletrônica nº 055/2026/PMS

Apresentamos nossa proposta para a concessão onerosa de uso do Box 01/container da Praça Pedro Bernardino da Silva – Morro Grande, Município de Sangão/SC, na forma a seguir:

DADOS DA LICITANTE	INFORMAÇÃO
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ/MF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE	
BANCO / AGÊNCIA / CONTA	
VALOR ANUAL DA OUTORGA OFERTADA	R\$ _____ ( _____ )
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública

**DECLARAMOS:**

- Que o valor ofertado corresponde** exclusivamente à outorga anual devida ao Município, não se confundindo com despesas operacionais, energia elétrica, licenças, tributos, encargos, materiais, equipamentos, placas, limpeza, insumos, manutenção ou qualquer custo da atividade, os quais serão de exclusiva responsabilidade da licitante;
- Que aceitamos integralmente** todas as condições do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos;
- Que conhecemos as condições** do Box 01/container, do entorno da Praça Pedro Bernardino da Silva, dos banheiros, das instalações elétricas e demais elementos do espaço público;
- Que assumimos as obrigações** de pagamento da outorga anual, custeio integral da energia elétrica do container, limpeza do container, limpeza dos banheiros nos finais de semana, recolhimento de lixo da praça nos finais de semana, placas de identificação por nossa conta, observância do horário das 08h às 22h e cumprimento das vedações de bebidas alcoólicas, X-salada/hambúrguer completo e sorvetes;

5. **Que iniciaremos a operação** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ressalvada eventual necessidade comprovada de obtenção de alvará ou licença indispensável;
6. **Que apresentaremos**, antes do início da operação, plano de operação, modelo de placa, tabela de preços ao consumidor e demais documentos exigidos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO V

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**OPÇÃO 1 — ATESTADO DE VISTORIA REALIZADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, ATESTA que realizou, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, vistoria no Box 01/container da Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC, oportunidade em que tomou conhecimento das condições do espaço, do container, dos banheiros, do entorno, das instalações elétricas e hidráulicas existentes, dos acessos, da área de circulação, dos pontos de resíduos e das demais peculiaridades relevantes à formulação da proposta de outorga.

Declara, ainda, ter ciência das obrigações de pagamento de outorga, energia elétrica, limpeza, placas de identificação, horário, mix de produtos, vedações e demais exigências previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Local e data: Sangão/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**OPÇÃO 2 — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL (DISPENSA DE VISTORIA)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que optou por não realizar a vistoria prévia ao Box 01/container da Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições do local, do container, do entorno, das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, dos pontos de resíduos, dos acessos e das demais peculiaridades relevantes à formulação de sua proposta de outorga.

Declara, ainda, que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do espaço público, das instalações do container ou das obrigações de limpeza, energia, resíduos, placas, horários e demais regras previstas no edital, no Termo de Referência e nos anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**  
**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 051/2025 e a Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026, designa o agente de contratação e respectiva equipe de apoio, conforme ato administrativo vigente do Município, para condução da Concorrência Eletrônica nº 055/2026/PMS, destinada à concessão onerosa de uso do Box 01/container da Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Município de Sangão/SC.

**DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

<b>GESTOR(A) DO CONTRATO</b>	Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária Municipal de Administração e Finanças, Matrícula nº 1971.
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Renato Mendonça Antunes, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 4010.
<b>FISCAL SUPLENTE</b>	Cláudio Rocha Bento, Assessor Especial de Gabinete, Matrícula nº 4012.

Compete à GESTORA do contrato: planejar, coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos relativos à execução da concessão; receber, conferir e atestar as obrigações de outorga e demais encargos contratuais; deliberar sobre os requerimentos da CONCESSIONÁRIA quanto a plano de operação, mix de produtos, tabela de preços, dia de folga, comunicação visual e correlatos; representar a Administração nas tratativas com a CONCESSIONÁRIA; e propor a aplicação de sanções, quando cabível.

Compete ao(à) FISCAL e ao(à) FISCAL SUPLENTE: acompanhar a execução da concessão; verificar o cumprimento das obrigações relativas a horário, mix de produtos, limpeza, energia, placas, resíduos e demais encargos; realizar vistorias ordinárias e extraordinárias; lavrar termos de vistoria; emitir notificações e ordens de adequação; e encaminhar relatórios à gestora do contrato.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

---

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Sangão

**ANEXO VII**  
**PROJETOS, E PRANCHAS TÉCNICAS A-01 A A-05**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**

Integram o presente edital, para fins de identificação, localização, delimitação física, caracterização das áreas da Praça Pedro Bernardino da Silva e suporte à vistoria inicial e final da concessão, os projetos arquitetônicos, as fotografias e demais peças técnicas juntadas aos autos do processo licitatório.

As peças técnicas têm natureza referencial e delimitadora do bem público disponibilizado, não transferindo à CONCESSIONÁRIA obrigações de execução de obra pública, salvo aquelas expressamente previstas no edital, Termo de Referência ou contrato.

A CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições reais constatadas em vistoria inicial, prevalecendo o termo de vistoria quanto ao estado de conservação, funcionamento e disponibilidade do container, banheiros, instalações elétricas, área de circulação e demais elementos do entorno.

**RELAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS INTEGRANTES:**

<b>PEÇA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>A-01</b>	Implantação, situação e localização da Praça Pedro Bernardino da Silva.
<b>A-02</b>	Planta baixa da revitalização da Praça Pedro Bernardino da Silva.
<b>A-03</b>	Cortes e elevações.
<b>A-04</b>	Detalhamentos gerais — portal de acesso, bancos, chaminé/homenagem aos oleiros, mastros, esculturas e esquadrias do container (portas P-01 0,90x2,10 m; P-02 0,80x2,10 m; janelas J-01 2,00x1,00 m; J-02 0,60x0,50 m).
<b>A-05</b>	Detalhamento do container — cobertura metálica em telha termoacústica, planta do container com conveniência (12,99 m <sup>2</sup> ), WC masculino (2,94 m <sup>2</sup> ), WC feminino (2,79 m <sup>2</sup> ), perspectiva, elevação, pista de skate e demais detalhamentos.
<b>LEI</b>	Lei Ordinária Municipal nº 1.215, de 23 de março de 2026 — autoriza a concessão onerosa de uso, gestão, operação, manutenção, conservação, modernização e exploração sustentável de equipamentos públicos municipais, incluindo o Box 01 — Praça Pedro Bernardino da Silva — Morro Grande.
<b>FOTOS</b>	Registro fotográfico atual do espaço, container e praça, integrante dos autos do processo para fins de caracterização visual complementar.

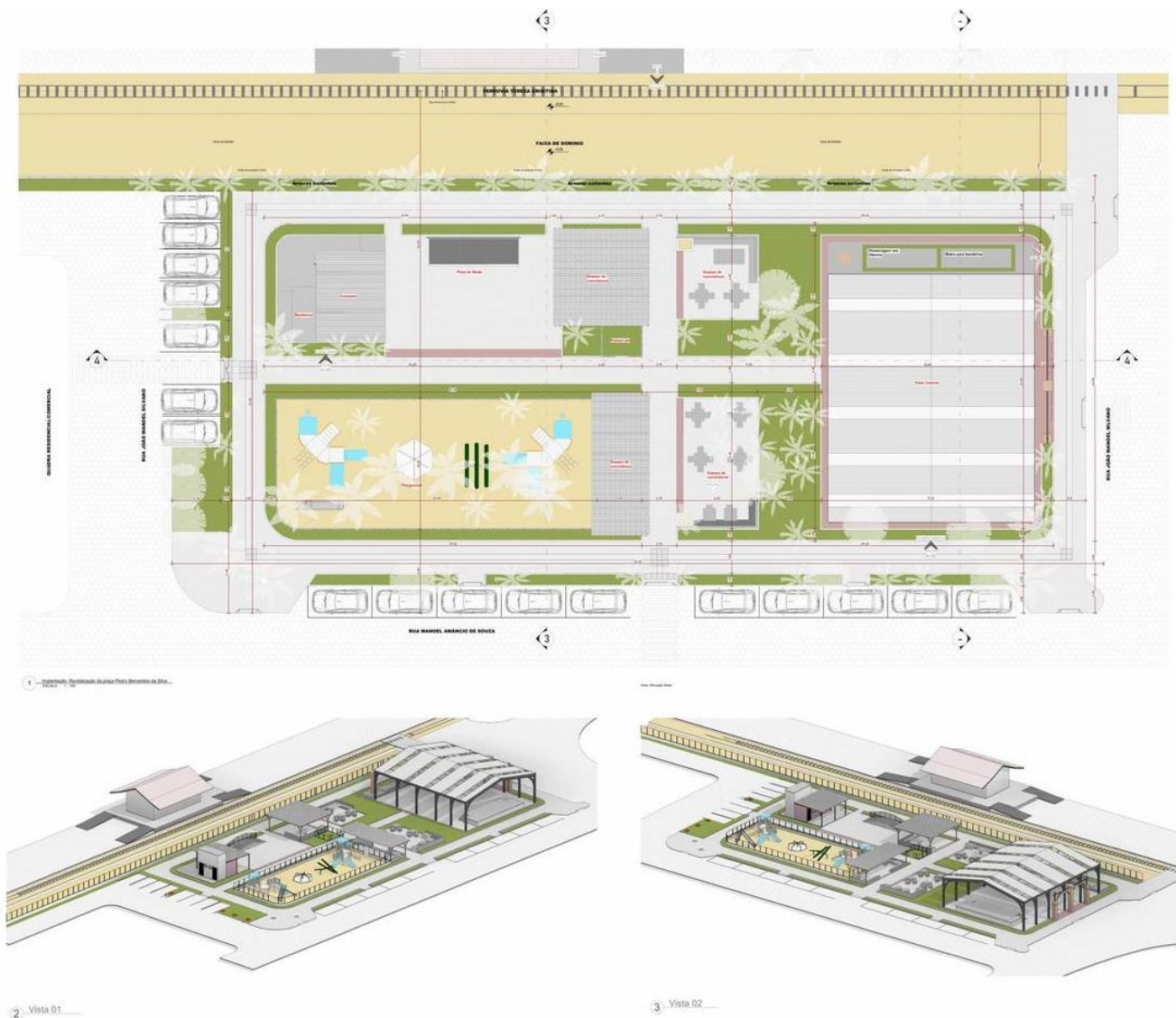
**OBSERVAÇÕES TÉCNICAS:**

- As dimensões internas e externas do container, das esquadrias, da cobertura, das áreas de conveniência, dos banheiros e dos demais elementos constam das pranchas A-04 e A-05, devendo prevalecer, em caso de divergência, o estado real verificado em vistoria inicial.
- A infraestrutura elétrica de praça e do container observa o projeto elétrico apresentado pelo Departamento de Planejamento Municipal, sendo dever da CONCESSIONÁRIA informar previamente os equipamentos elétricos que utilizará e a respectiva carga estimada.
- Os bens descritos nas pranchas A-01 a A-05 permanecem de propriedade do Município de Sangão, são inalienáveis e não podem ser onerados ou dados em garantia, na forma do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 1.215/2026.

- As pranchas A-01 a A-05, e o registro fotográfico encontram-se anexados aos autos do processo licitatório e disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e no sítio oficial do Município (<https://www.sangao.sc.gov.br/>).

## PRANCHA A-01 — IMPLANTAÇÃO, SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

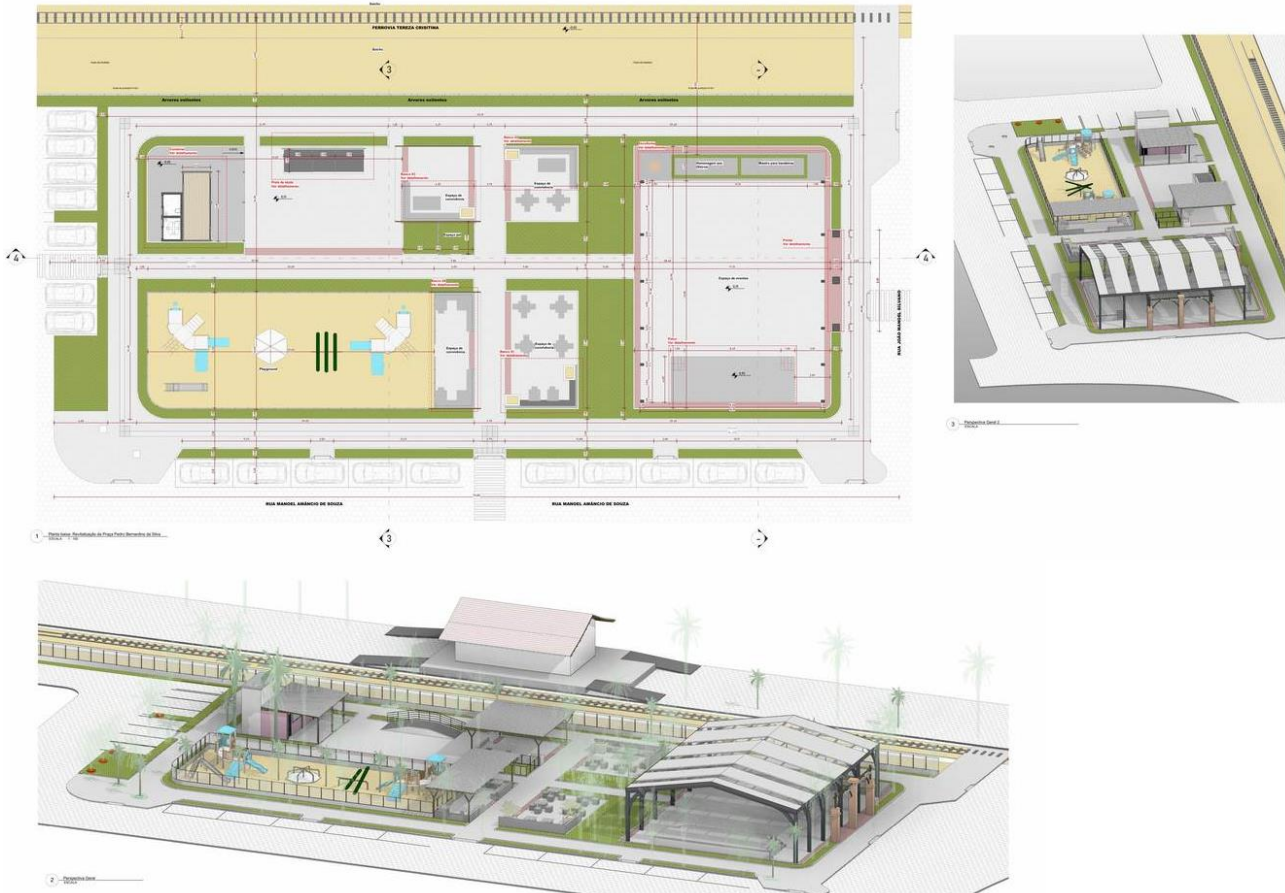
*Praça Pedro Bernardino da Silva — Bairro Morro Grande, Sangão/SC. Implantação geral da revitalização da praça (área total revitalizada: 2.453,13 m<sup>2</sup>), com indicação da localização do Box 01/container, da pista de skate, do playground, dos espaços de convivência, do pátio coberto, do espaço pet, da homenagem aos oleiros e do mastro para bandeiras.*



*Versão completa, em alta resolução, anexada aos autos do processo licitatório em formato PDF.*

**PRANCHA A-02 — PLANTA BAIXA**

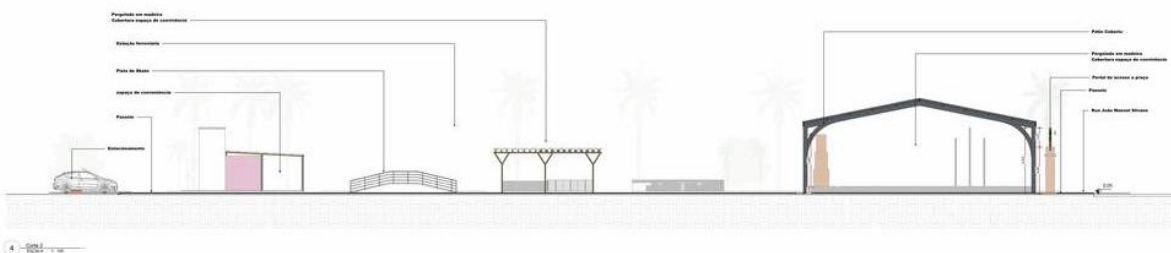
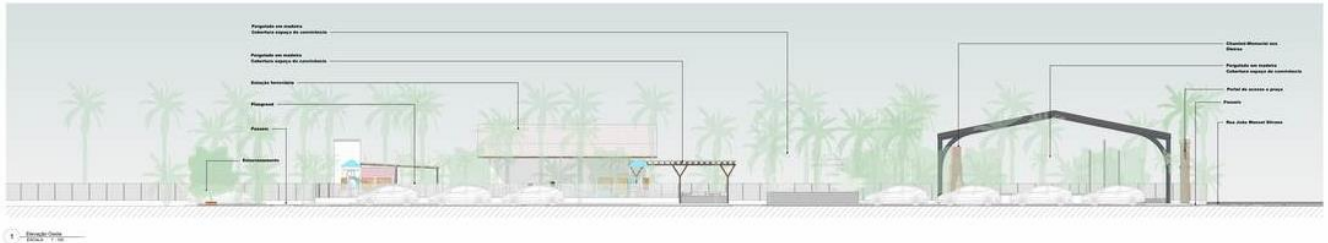
*Planta baixa da revitalização da Praça Pedro Bernardino da Silva, com cotas, identificação dos elementos (playground, container, banheiros, espaço pet, palco, esculturas, portal, bancos e demais elementos urbanos) e perspectivas gerais do projeto.*



*Versão completa, em alta resolução, anexada aos autos do processo licitatório em formato PDF.*

**PRANCHA A-03 — CORTES E ELEVAÇÕES**

*Elevação Oeste, Elevação Sul e Cortes 1 e 2 da Praça Pedro Bernardino da Silva, demonstrando estação ferroviária, pergolados, cobertura do container, playground, pista de skate, chaminé/memorial aos oleiros, portal de acesso e ferrovia Tereza Cristina.*

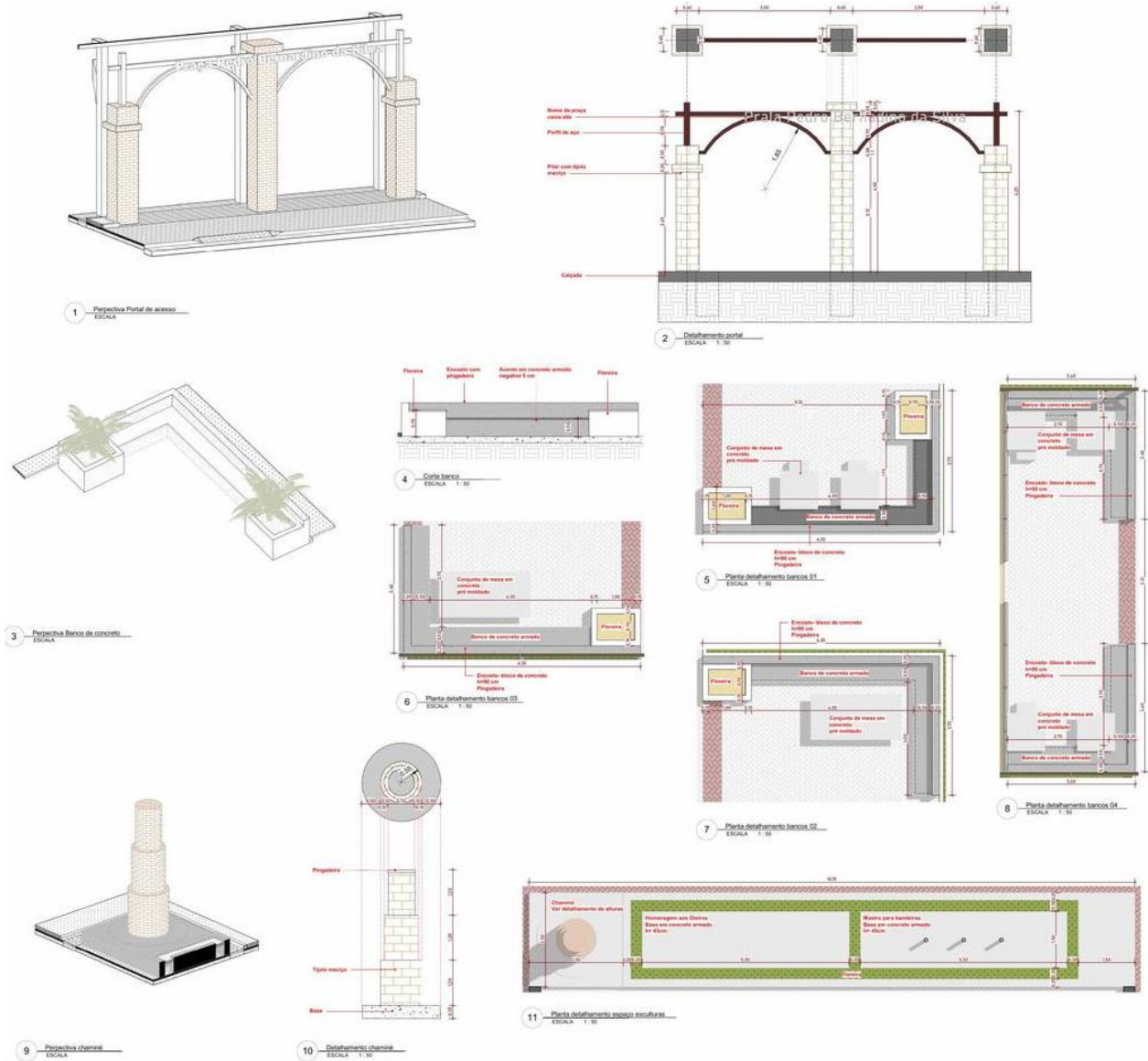


*Versão completa, em alta resolução, anexada aos autos do processo licitatório em formato PDF.*



### PRANCHA A-04 — DETALHAMENTOS

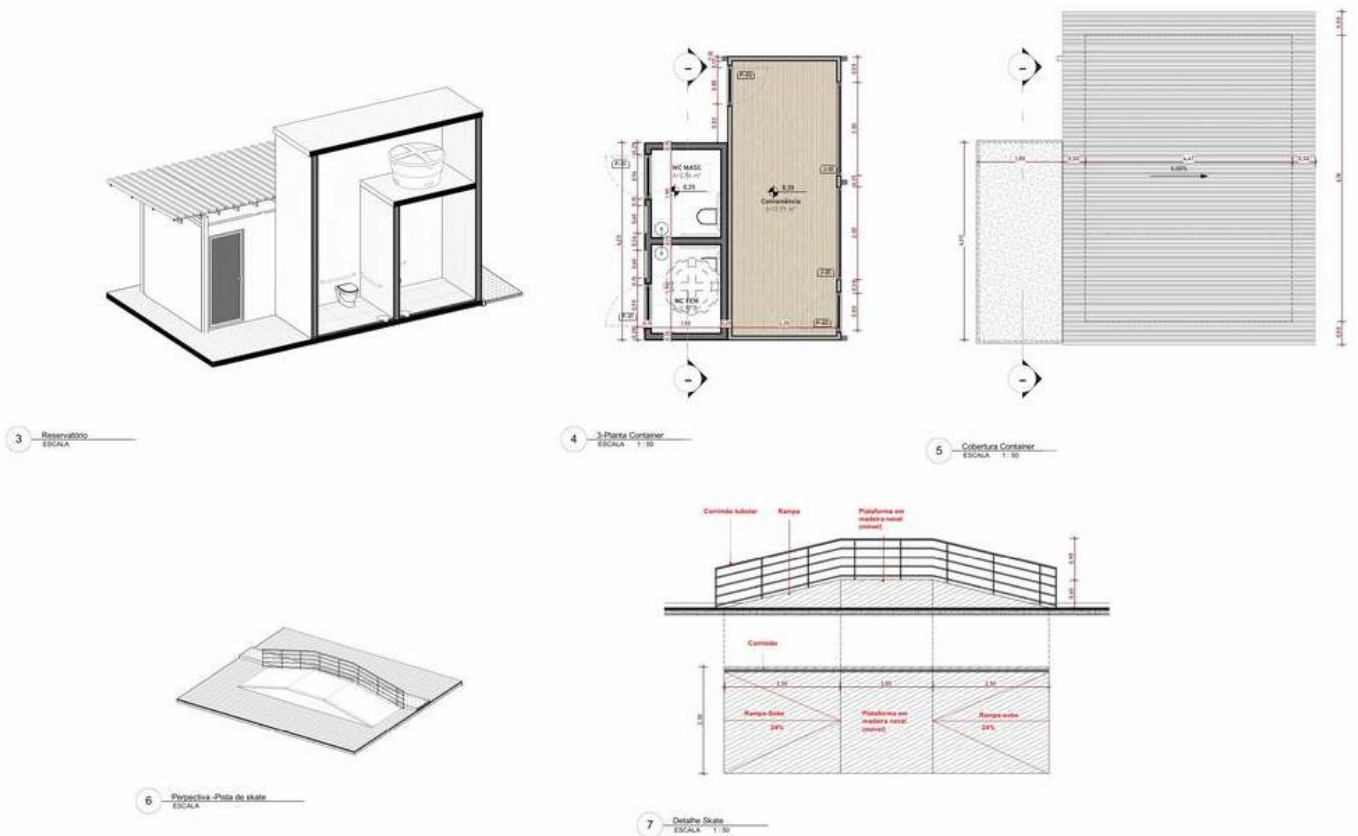
Detalhamentos do portal de acesso, dos bancos de concreto (planta dos bancos 01 a 04), da chaminé/homenagem aos oleiros, do espaço para esculturas, mastros para bandeiras e tabela de esquadrias do container (portas P-01 0,90 x 2,10 m; P-02 0,80 x 2,10 m; janelas J-01 2,00 x 1,00 m; J-02 0,60 x 0,50 m).



Versão completa, em alta resolução, anexada aos autos do processo licitatório em formato PDF.

**PRANCHA A-05 — DETALHAMENTO DO CONTAINER**

*Perspectiva e elevação da cobertura metálica em telha termoacústica (inclinação 20%); reservatório; planta do container com área de conveniência (12,99 m<sup>2</sup>), WC masculino (2,94 m<sup>2</sup>) e WC feminino (2,79 m<sup>2</sup>); cobertura do container; perspectiva e detalhe da pista de skate (plataforma em madeira naval com rampa-sobe e rampa-desce 24%, corrimão tubular).*



*Versão completa, em alta resolução, anexada aos autos do processo licitatório em formato PDF.*

Sangão/SC, data da assinatura digital.

**SUZANA LUIZ TIBÚRCIO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Matrícula nº 1971

**ANEXO VIII**  
**REGISTRO FOTOGRÁFICO ATUAL DO ESPAÇO, CONTAINER E PRAÇA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026/PMS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 055/2026/PMS**

As fotografias a seguir integram o processo para fins de caracterização visual complementar do espaço público, do container instalado pelo Município e do entorno da Praça Pedro Bernardino da Silva – Bairro Morro Grande, Sangão/SC.

Em caso de divergência entre o estado registrado nas fotografias e o estado real do bem na data da vistoria inicial pela futura concessionária, prevalecerá o termo de vistoria inicial subscrito pelas partes, sem prejuízo das obrigações de conservação, limpeza, restituição e demais encargos previstos no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.



*Fotografia 01 — Projeto arquitetônico da Praça Pedro Bernardino da Silva: vista panorâmica da revitalização proposta, com indicação da localização do Box 01/container destinado à concessão onerosa de uso.*



*Fotografia 02 — Box 01/container instalado na Praça Pedro Bernardino da Silva: vista externa do bem público objeto da concessão onerosa de uso.*



*Fotografia 03 — Box 01/container: vista interna, com identificação da área de conveniência (12,99 m<sup>2</sup>), instalações elétricas, esquadrias, janela de ventilação e infraestrutura existente.*



*Fotografia 04 — Banheiros públicos vinculados à Praça Pedro Bernardino da Silva (WC masculino e WC feminino), cuja limpeza nos finais de semana, feriados e eventos integra os encargos da futura concessionária, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.*



*Fotografia 05 — Área de lazer, playground, mobiliário urbano e entorno imediato do container: áreas de uso comum do povo que permanecem afetadas ao uso coletivo e não compõem o objeto da concessão.*



*Fotografia 06 — Passeio, mobiliário e iluminação da Praça Pedro Bernardino da Silva, com indicação do estado geral de conservação do espaço público no momento do registro fotográfico.*

Sangão/SC, data da assinatura digital.

---

**SUZANA LUIZ TIBÚRCIO**

Secretária Municipal de Administração e Finanças